

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

No dia 25 de maio, São Paulo celebrou o Dia Estadual da Liberdade Religiosa. O Estado é pioneiro, no País, no estabelecimento de garantias contra a intolerância. Um dos primeiros passos nesse sentido foi a formação do Fórum Inter-religioso, pela Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, uma iniciativa que já serve de exemplo para outros Estados.

No Fórum Inter-religioso, que reúne 100 membros no total, estão representados 27 segmentos religiosos, além de instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Procuradoria-Geral do Estado, Defensoria Pública e ONGs.

Tendo como Secretária-Geral e Presidente do Comitê Gestor a professora Vânia Maria da Silva Soares, com a participação da sociedade civil, a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado tem realizado diversas conferências observando a necessidade de institucionalizar um espaço de diálogo inter-religioso e cultura da paz. Aliás, em nossa região, Santos e Guarujá já instituíram o Fórum Inter-religioso.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 102/2024**

Dispõe sobre a criação do Fórum Inter-Religioso Municipal, órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tendo por finalidade promover políticas de enfrentamento e combate à intolerância e difundir a cultura de paz.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado em São Vicente o Fórum Inter-Religioso Municipal, órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tendo por finalidade promover políticas de enfrentamento e combate à intolerância e difundir a cultura de paz.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Inter-Religioso Municipal:

I - desenvolver programas que promovam ações de combate à intolerância religiosa, disseminando a cultura de paz;

II - incentivar o diálogo entre as igrejas, templos, comunidades religiosas, organizações e instituições públicas e privadas, com o objetivo de sensibilizar as lideranças religiosas sobre a importância da propagação da cultura de paz para a promoção do bem comum;

III - incentivar a interlocução com organizações da sociedade civil e governamentais, públicas ou privadas, que atuem nas questões de Direitos Humanos e assuntos congêneres, com vistas a ampliar as relações, estimular a cooperação mútua em prol da promoção e garantia da liberdade religiosa e de expressão;

IV - elaborar calendário inter-religioso municipal, cronogramas de seminários, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e

específicos vinculados à liberdade religiosa e à de consciência, para viabilizar a participação da sociedade, respeitando a particularidade de cada segmento;

V - promover a interface entre os diversos segmentos religiosos;

VI - pesquisar, atualizar e divulgar as legislações vigentes, assim como pareceres e estudos específicos, nos níveis nacional, estadual e municipal, sobre a questão religiosa, como forma de difusão de informação, de conhecimento, do despertar da consciência plena e sensibilização dos cidadãos;

VII - estimular a participação e promover cursos, oficinas, experiências e vivências práticas, para conhecimento teórico das diferentes liturgias;

VIII - realizar e/ou estimular pesquisas a fim de subsidiar a elaboração de políticas públicas inter-religiosas;

IX - conscientizar quanto aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, por meio de campanhas educativas institucionais;

X - conscientizar a todos sobre o direito à liberdade de culto fúnebre e demais liturgias e crenças;

XI - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos e autoridades competentes para apuração dos fatos;

XII - realizar conferências municipais inter-religiosas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

#### **Seção I**

#### **Dos Representantes das Organizações**

**Art. 3º** - O Fórum Inter-Religioso Municipal será composto por representantes de órgãos governamentais e por organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** - O Fórum Inter-Religioso Municipal será composto de:

I - Comitê Gestor;

II - Diretoria.

**Art. 5º** - Poderão ser incluídos novos membros ao Fórum, desde que pertençam aos diversos segmentos religiosos ou sejam membros de organizações e movimentos sociais que promovam a Cultura de Paz e Direitos Humanos, com sede e/ou representatividade no Município de São Vicente, devendo seu ingresso ser devidamente validado pela Presidência e pelo Comitê Gestor.

## **Seção II**

### **Dos Representantes do Comitê Gestor**

**Art. 6º** - Fica instituído o Comitê Gestor, que será composto por 16 (dezesesseis) representantes, de forma paritária, sendo 8 (oito) membros de Órgãos Governamentais e 8 (oito) membros de organizações da Sociedade Civil, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos representantes de órgãos governamentais está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§ 2º - O mandato dos representantes de organizações da Sociedade Civil deverá submeter-se periodicamente ao processo de escolha, em assembleia, sendo eleitos pelos representantes do Fórum Inter-religioso Municipal.

§ 3º - O afastamento do representante de órgão governamental e da Organização da Sociedade Civil deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do Fórum.

§ 4º - As funções exercidas pelos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor do Fórum Inter-religioso Municipal não geram vínculo com a Prefeitura Municipal e não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

### **Subseção I**

#### **Dos Representantes de Órgãos Governamentais**

**Art. 7º** - Os 8 (oito) representantes de órgãos governamentais junto ao Fórum Inter-Religioso Municipal deverão ser designados pela autoridade competente.

§ 1º - De acordo com a estrutura administrativa municipal, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos seguintes órgãos: saúde, educação, desenvolvimento social, cultura, turismo, direitos humanos, jurídico e meio ambiente.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, quais secretarias municipais terão representação no Conselho Gestor.

§ 3º - Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Fórum.

### **Subseção II**

#### **Dos Representantes de Organizações da Sociedade Civil**

**Art. 8º** - As Organizações da Sociedade Civil garantirão participação da população no Fórum Inter-Religioso Municipal, por meio de seus representantes.

**Art. 9º** - As organizações da Sociedade Civil terão 8 (oito) representantes dos diversos segmentos religiosos, legalmente constituídos, com sede e/ou representatividade no Município de São Vicente;

### **Seção III**

#### **Da Diretoria**

**Art. 10** - A Diretoria será eleita pelo Comitê Gestor, cujo processo de escolha será regulamentado por Decreto.

### **Seção IV**

#### **Dos Atos Deliberativos**

**Art. 11** - Os atos deliberativos do Fórum Inter-religioso Municipal serão encaminhados para análise e anuência do Comitê Gestor.

**Art. 12** - Os atos deliberativos do Comitê Gestor deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos oficiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - A composição e atribuição do Fórum Inter-Religioso Municipal para a Cultura de Paz e Liberdade de Crença será regulamentada por decreto.

**Art. 14** - O Comitê Gestor do Fórum Inter-Religioso Municipal deverá elaborar o Regimento Interno para regulamentar o funcionamento nos termos do decreto.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 28 de maio de 2024.

**DR. PALMIERI**